



**EDITAL Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022**

<b>EDITAL Nº</b>	004/2022	<b>PROCESSO Nº</b>	086/2022
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS, SERVIDORES COMISSIONADOS E EVENTUAIS CEDIDOS SEM ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.</b>		
<b>MODALIDADE</b>	CONVITE	<b>TIPO</b>	MAIOR OFERTA DE PREÇO
<b>DATA</b>	09 de agosto de 2022	<b>HORÁRIO</b>	10h

A **Câmara Municipal de Quatis**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.272.771/0001-09, sediada na Praça Doutor Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP 27.410-190, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 156/2022**, torna público e convida os eventuais interessados para participar do Certame Licitatório que será **realizado às 10 (dez) horas do dia 09 de agosto de 2022**, no endereço informado acima. A Licitação será realizada na **MODALIDADE CONVITE, TIPO “MAIOR OFERTA DE PREÇO”**, e será regida nos termos da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, inclusive suas alterações posteriores, **Lei Complementar nº 123/2006**, e **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, no que não conflitarem com a legislação federal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

O envelope contendo os documentos para habilitação preliminar, denominado **“DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A”**, bem como o envelope com a proposta, denominado **“PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B”**, serão entregues em **ENVELOPES SEPARADOS E LACRADOS**, com identificação externa de seu conteúdo interior.

**NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE ATRASOS DE LICITANTES PARA O INÍCIO DO CERTAME EM TELA**

**INTEGRAM ESTE EDITAL DE CARTA CONVITE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** Esta licitação tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS, SERVIDORES COMISSIONADOS E EVENTUAIS CEDIDOS SEM ÔNUS PARA O PODER LEGISLATIVO E AGENTES POLÍTICOS** para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, conforme descrito abaixo:

**1.2 Em caráter de exclusividade:** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, a serem creditados em conta de titularidade de seus

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190  
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Quatis**  
CNPJ:01.272.771/0001-09  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

servidores estatutários ativos, servidores comissionados, eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos no banco contratado.

- 1.3 **Sem caráter de exclusividade:** Concessão de crédito aos servidores estatutários ativos, servidores comissionados e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, mediante consignação em folha de pagamento.

## 2. DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1 O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura do contrato.

## 3. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

3.1.1 O critério de julgamento será o maior valor ofertado a partir de **R\$ 37.134,63 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

3.1.2 O valor estimado e sugerido inicial tem como base, conforme precificação obtida por esta administração pública, sendo a média de **R\$ 728.13 (setecentos e vinte e oito reais e treze centavos)** por funcionário, conforme média encontrada pelo Departamento de Licitações e Contratos.

3.1.2.1 O Valor médio Líquido mensal da folha de pagamento do Mês de Maio/2022 juntamente com o auxílio alimentação é de **R\$ 115.254,52 (cento e quinze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** já deduzido os encargos sociais.

## 4. QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

- 4.1 Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Quatis que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro com base na Folha de Pagamento do Mês de 12/2021, a seguir:

Vínculo	Quantidade
Estatutários - Ativos	21
Celetistas - Ativos	00
Comissionados com estabilidade - ativa	00
Comissionados sem estabilidade - ativa	21
Aposentados - Inativos	00
Pensionistas	00
Agentes políticos - vereadores	09
Estagiários	00
Total	51

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do Certame Licitatório as empresas convidadas, inscritas ou não no **Cadastro de Fornecedores de Produtos e Serviços do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Quatis**, bem como as demais cadastradas juridicamente na correspondente especialidade do ramo pertinente a esta Licitação, que manifestarem interesse em participar do Certame, com antecedência de no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para entrega dos envelopes e que estiverem situadas em um raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190

Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: cpl@quatis.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Quatis**  
CNPJ:01.272.771/0001-09  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Quatis-RJ, localizada à Praça Doutor Teixeira, nº 32, Centro, Quatis-RJ, CEP: 27.410-190 devido ao objeto desta Licitação.

- 5.2 Poderá participar do certame licitatório através de Procurador a empresa que apresentar, no início da Licitação, **Procuração** com poderes para representar e praticar todos os atos pertinentes ao processo licitatório perante a Administração Pública Municipal, ou **Carta de Credenciamento em ANEXO III**, devendo quaisquer delas estar com firma reconhecida até a presente data, e acompanhada de cópia do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, bem como de **documento de identificação do Procurador com foto, autenticado ou acompanhado do original para fins de autenticação**.
- 5.3 Caso a representação da empresa na licitação se faça através do próprio Diretor Geral ou Sócio, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item acima.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, fora dos envelopes, a Declaração constante do **ANEXO VII**, acompanhada de **declaração emitida pela Junta Comercial**.
- 5.5 Poderão participar do certame licitatório empresas cuja **“DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A” e “PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B”** tenham sido encaminhadas via CORREIOS ou através de PORTADORES ou CORRESPONDENTES até a hora da abertura dos **respectivos envelopes**, conforme apresentado neste edital. As empresas que optarem pelos procedimentos acima descritos ficarão cientes de que **neste caso NÃO TERÃO DIREITO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** em função do não recebimento dos documentos, até o horário determinado no presente Edital e ainda, quanto aos julgamentos dos documentos de habilitação e da proposta comercial.

## 6. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A

- 6.1 Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título **“DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A”**: identificação da empresa com Razão Social, endereço completo da empresa licitante inclusive CEP, telefone e e-mail, e menção ao número, horário e data deste convite. Dentro do envelope devem constar as seguintes documentações:

### 6.2 HABILITAÇÕES JURÍDICAS

- 6.2.1 **Documento de identificação de sócio ou proprietário, com foto;**
- 6.2.2 **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- 6.2.3 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 6.2.4 **Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, em se tratando de sociedade simples;
- 6.2.5 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de **documentos de eleição de seus administradores**;
- 6.2.6 As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da **Ata da Assembleia Geral** ou da **reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores**, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- 6.2.7 As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- 6.2.8 As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- 6.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que trata o subitem **6.3.8** deverão entregar a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) emitida pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no **art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.



### **6.3 REGULARIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS**

#### **HABILITAM-SE POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 6.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (INSS e Receita Federal), emitida pela Secretaria da Receita Federal, em validade, de acordo ao art. 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações;
- 6.3.2 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS/CRF)**, dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.3 Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal**, acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado**;
- 6.3.3.1** Para efeitos de validação, a Certidão Negativa de Débitos Estadual de Regularidade Fiscal só terá validade se estiver acompanhada da **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado**, em conformidade com a Resolução PGE/SER nº 33/2004;
- 6.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do licitante – CND MUNICIPAL**;
- 6.3.5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual (IE)**;
- 6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (emitida pela Justiça do Trabalho);
- 6.3.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens **6.3.1 a 6.3.6** deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 6.3.8** Havendo alguma restrição na comprovação da documentação listada na regularidade fiscal exigida neste Convite, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste Certame prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Quatis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.3.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.3.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### **6.4 DECLARAÇÕES RELATIVAS A TRABALHO DE MENORES**

- 6.4.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste Convite, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso XXIII e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

### **6.5 DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

- 6.5.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Convite, expressando que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **6.6 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666**

- 6.6.1** Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste Convite, expressando que a empresa não se enquadra nas vedações listadas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade;
- 6.7.1.1** Juntamente com o item acima, deverá ser apresentada a **Certidão expedida pelo fórum**



**da sede da licitante, indicando quais cartórios ou escritórios controlam a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais;**

**6.7.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, apresentados por meio de Publicação em Diário Oficial, Publicação em Jornal e ou por cópia do Livro Diário, **devidamente autenticado na Junta Comercial**, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa capacitação econômico-financeira da empresa.

**6.8** Os documentos que irão compor a **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** poderão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou na última hipótese, também poderão ser feitos por servidores da unidade que realizam a licitação. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitação, seu original deverá ser apresentado no momento da abertura do seu envelope DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A.

**6.9** Os documentos constantes no envelope **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** deverão ser entregues separadamente da Proposta Comercial, em envelope lacrado, contendo exatamente as informações solicitadas no conteúdo de todo o **item 6**.

**6.10** Para as Certidões exigidas que não consignarem prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a contar da sua emissão.

## **7 DA PROPOSTA – ENVELOPE B**

**7.1** Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar no rosto do **envelope lacrado** com o título “**PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B**”, identificação da empresa – Razão Social, endereço completo da licitante, inclusive CEP, telefone, e-mail e menção ao número e data deste Convite. No interior do envelope lacrado deverá estar a **Proposta Comercial da Licitante**, devidamente **datada e com assinatura na última folha pelo seu representante legal** ou por preposto legalmente estabelecido, rubricada nas demais, com valor em algarismo e por extenso, discriminando detalhadamente os serviços contratados, que deverão estar de acordo com o modelo no **Anexo II**.

**7.2** A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa e estar preenchida por processo eletrônico ou manuscrita, em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação, além de cumprir os seguintes requisitos:

**7.2.1 Apresentar Proposta Comercial**, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital preenchida com as especificações, assim como o preço unitário/mensal e global/anual dos serviços a serem prestados;

**7.2.2 Declarar na Proposta** que já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do objeto desta licitação;

**7.2.3 O prazo do contrato:** 60 (sessenta) meses.

**7.2.4 Condição de pagamento:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Quatis/RJ, estando devidamente atestada;

**7.2.5 O prazo de validade da proposta:** Será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do Ato Licitatório;

**7.3** O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificações, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.

**7.4** Não serão consideradas as Propostas Comerciais que deixarem de atender qualquer das disposições deste item.

## **8 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Quatis**  
CNPJ:01.272.771/0001-09  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- 8.1** Credenciamento dos representantes e, posteriormente, a abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e a apreciação de toda documentação a fim de que a empresa seja declarada habilitada.
- 8.2** Abertura dos envelopes **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** dos licitantes devidamente habilitados. No entanto, este segundo ato só poderá ser iniciado após o julgamento de eventuais recursos, quando nenhum recurso tiver sido interposto ou se todos os Licitantes presentes renunciarem expressamente ao prazo para recorrer no que tange às fases do primeiro ato.
  - 8.2.1** Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso dentro do prazo estabelecido no item 9.1, haverá a suspensão da reunião, ficando os envelopes com as respectivas propostas para serem abertos em outra reunião, com data e horário a serem fixados posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão Permanente de Licitação;
  - 8.2.2** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos funcionários públicos, servidores ativos, inclusive aqueles cedidos sem ônus para a Câmara Municipal e agentes políticos, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.
  - 8.2.3** valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
  - 8.2.4** O critério de julgamento será o maior valor ofertado a partir de R\$ 37.134,63 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta três centavos).
  - 8.2.5** O valor estimado e sugerido inicial tem como base, conforme precificação obtida por esta administração pública, sendo a média de R\$ 728,13 (setecentos e vinte e oito reais e treze centavos) por funcionário, conforme média encontrada pelo Departamento de Licitações e Contratos.
  - 8.2.6** O valor médio líquido mensal da folha de pagamento do Mês de Maio/2022 juntamente com o auxílio alimentação é de R\$ 115.254,52 (cento e quinze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) já deduzido os encargos sociais.
  - 8.2.7** Os servidores estatutários ativos, servidores comissionados inclusive eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS RJ receberão o salário e o auxílio alimentação em crédito em conta entre os dias 20 e 25 de cada mês. Podendo ser antecipado a critério da Presidência, mantendo as rotinas operacionais do Sistema de pagamento conforme item 10 deste termo de referência.
  - 8.2.8** Os servidores estatutários; servidores comissionados e eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela até o mês de junho e a 2ª no mês de dezembro. Cabe informar que os agentes políticos recebem o 13º salário e 1/3 de férias no mês de dezembro.
  - 8.2.9** Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha valores considerados manifestadamente inexequíveis pela Administração, nos termos do disposto no art. 48, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
  - 8.2.10** No caso de empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão Permanente de Licitação ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 8.2.5 a 8.2.6 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
  - 8.2.11** Será assegurada, como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Quatis**  
CNPJ:01.272.771/0001-09  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

- 8.2.12** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.2.13** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.2.14** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2.5 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.15** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.5 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.2.16** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.2.17** O disposto nos subitens 8.2.4 a 8.2.6.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3** A Administração poderá, a qualquer momento revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.1** Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial da Municipalidade.
- 8.4** As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Convite serão verificadas, analisadas e corrigidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- 8.4.1** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 8.4.2** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado;
- 8.4.3** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.
- 8.5** As licitantes tomarão oficialmente conhecimento do resultado do julgamento deste Certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo todas as Licitantes classificadas subscrito a Ata respectiva, através de publicação em conformidade com a Lei nº 8.666/93. O início do prazo para a interposição de recurso será da data da assinatura da Ata ou da data da publicação do resultado da Licitação.
- 8.6** A adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis ocorrerão desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 8.4 deste Convite.
- 8.7** A abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, no qual se lavrará **ATA** circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.8** Todos os documentos contidos nos envelopes **DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE A** e **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B** serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e



pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

- 8.9** Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Convite.
- 8.10** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.
- 8.11** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.12** A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8.13** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **9 DOS RECURSOS**

- 9.1** Após cada fase da licitação, os autos estarão automaticamente disponíveis para vistas aos interessados em interpor recursos que julgarem cabíveis, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, em conformidade com a Lei nº 8666/93.
- 9.2** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, que, devidamente informados, fará sua apreciação e decisão **no mesmo prazo**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
- 9.3** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 9.4** Os recursos a que se refere o subitem 9.2 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.
- 9.5** O recurso poderá ser enviado via **correio eletrônico (e-mail)**, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar à Comissão Permanente de Licitação o original do recurso enviado via correio eletrônico, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento do recurso pela Comissão.

## **10 DO CONTRATO**

- 10.1** A proponente vencedora deverá comparecer na Câmara Municipal de Quatis/RJ, para assinatura do contrato, cujo modelo consta do **ANEXO IX** deste Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua convocação, sob pena de incorrer às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666, em especial, às previstas nos art. 86, 87 e 88 do mesmo compêndio legal.
- 10.2** A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato.
- 10.3** Independentemente de transcrição, farão parte do contrato as instruções contidas neste Edital e os documentos nele referenciados, inclusive seus anexos, além da Proposta Comercial apresentada pela licitante vencedora.



**10.4** O contrato não assinado dentro do prazo estabelecido, por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, implicará em sua eliminação, ficando sujeita às sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal de Quatis o chamamento por ordem de classificação das demais licitantes, para a assinatura de contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou a revogação da licitação.

**10.5** Qualquer alteração do contrato somente se dará nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94 e modificações posteriores.

## **11 DA RESCISÃO**

**11.1** A Contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial:

**11.1.1** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;

**11.1.2** Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;

**11.1.3** Quando houver inadimplência de cumprimento a qualquer uma das cláusulas contidas no presente Edital e Contrato por parte da Contratada e nas demais hipóteses mencionadas nos art. 58, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Em conformidade com o estabelecido nos **art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93**, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Convite, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**12.1.1** As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou através de depósito em instituição bancária indicada pela Contratante e posterior comprovação do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.2** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência;

**12.2.2** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**12.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem 12.2.3.

**12.3** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).

## **13 DO PAGAMENTO**

**13.1** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS que será imediatamente transferido para conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.

**13.2** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que



Ihe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Este Convite é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

**14.2** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, seja como membro da diretoria da empresa ou do quadro de funcionários desta, por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.1** O disposto no **subitem 14.2** também é aplicável a indivíduos até o segundo grau de parentesco, ou ainda no que dispôr a legislação aplicável ao tema.

**14.3** Cópias digitais deste Convite estão à disposição no site oficial da Câmara Municipal de Quatis: <http://www.quatis.rj.leg.br>.

**14.4** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Convite, bem como das normas legais que regem a matéria, e será considerada evidência de que o licitante examinou inteiramente todas as disposições deste Edital e que obteve da Câmara Municipal de Quatis as informações julgadas necessárias e suficientes.

**14.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais credenciados, bem como todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**14.6** A critério da Contratante, a data desta licitação poderá ser transferida. À Contratante, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar as propostas total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo.

**14.7** A quantidade de serviço poderá ser aumentada ou diminuída, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, obedecidos os limites previstos no § 1º do mesmo artigo.

**14.8** Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **Fax** ou **Telex**, excetuados os recursos previstos no subitem **5.4** deste instrumento.

**14.9** Os casos de dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail corporativo [cpl.camara@quatis.rj.leg.br](mailto:cpl.camara@quatis.rj.leg.br), do telefone **(24) 3353-2806**, ou presencialmente, na **Praça Dr. Teixeira Brandão, 32, Centro, Quatis-RJ**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

Quatis, 02 de agosto de 2022.

Roger Hendryo de Oliveira

Comissão Permanente de Licitação

Presidente



**ROGER HENDRYO DE OLIVEIRA**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos; servidores comissionados eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos; servidores comissionados, eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos.

**3. CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos; servidores comissionados, eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos, será administrada pela vencedora de certame, precedida de licitação pública, pelo critério de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

**4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**Em caráter de exclusividade:**

Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores estatutários ativos; servidores comissionados eventuais cedidos sem ônus para o poder Legislativo e agentes políticos no banco contratado.

**Sem caráter de exclusividade:**

Concessão de crédito aos servidores estatutários ativos; servidores comissionados e agentes



políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, mediante consignação em folha de pagamento.

## **5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:**

5.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento dos funcionários públicos, servidores ativos, inclusive aqueles cedidos sem ônus para a Câmara Municipal e agentes políticos, pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

5.1.1. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.1.2. O critério de julgamento será o maior valor ofertado a partir de **R\$ 37.134,63 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

5.1.3. O valor estimado e sugerido inicial tem como base, conforme precificação obtida por esta administração pública, sendo a média de **R\$ 728.13 (setecentos e vinte e oito reais e treze centavos)** por funcionário, conforme média encontrada pelo Departamento de Licitações e Contratos.

5.1.4. O Valor médio Líquido mensal da folha de pagamento do Mês de Maio/2022 juntamente com o auxílio alimentação é de **R\$ 115.254,52 (cento e quinze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** já deduzido os encargos sociais.

5.1.5. Os servidores estatutários ativos; servidores comissionados inclusive eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS RJ receberão o salário e o auxílio alimentação em crédito em conta entre os dias 20 e 25 de cada mês. Podendo ser antecipado a critério da Presidência, mantendo as rotinas operacionais no Sistema de pagamento conforme item 10 deste termo de referência.

5.1.6. Os servidores estatutários; servidores comissionados e eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela até o mês de junho e a 2ª no mês de dezembro. Cabe informar que os agentes políticos recebem o 13º salário e 1/3 de férias no mês de dezembro.

## **6. Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Quatis**

**Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Quatis que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:**



6.1 Servidores Ativos e Inativos

<b>Tabela 5.1- Servidores Ativos e Inativos</b>	
<b>Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Estatutários - Ativos</b>	<b>21</b>
<b>Celetistas - Ativos</b>	<b>00</b>
<b>Comissionados com estabilidade - ativa</b>	<b>00</b>
<b>Comissionados sem estabilidade - ativa</b>	<b>21</b>
<b>Aposentados - Inativos</b>	<b>00</b>
<b>Pensionistas</b>	<b>00</b>
<b>Agentes políticos - vereadores</b>	<b>09</b>
<b>Estagiários</b>	<b>00</b>
<b>Total</b>	<b>51</b>
<b>Base: Folha de Pagamento do mês de 12/2021</b>	

**Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):**



*Câmara Municipal de Quatis*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Controladoria Geral do Legislativo*



Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

INTERVALO DE VALORES SALARIO-BASE	QUANTIDADE REGISTROS
R\$ 0,01 A 1.060,00	-
R\$ 1.060,01 A 2.000,00	8
R\$ 2.000,01 A 3.000,00	24
R\$ 3.000,01 A 4.000,00	8
R\$ 4.000,01 A 5.000,00	-
R\$ 5.000,01 A 6.000,00	10
R\$ 6.000,01 A 7.000,00	1
R\$ 7.000,01 A 8.000,00	-
R\$ 8.000,01 A 9.000,00	-
R\$ 9.000,01 A 10.000,00	-
R\$ 10.000,01 A 15.000,01	-
Acima de 15.000,01	-
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

Valor mensal da folha aproximadamente é:

**BRUTO = R\$ 160.606,58** (Cento e sessenta mil, seiscentos e seis reais, cinquenta e oito centavos).

**LÍQUIDO = R\$ 141.624,24** (Cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, vinte e quatro centavos)

Vínculo empregatício dos servidores com a Câmara Municipal:

VINCULO	QUANTIDADE REGISTROS
Efetivos	21
Comissionados	21
Vereadores	9
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

Quatis, 26 de Abril de 2022.

*Daniel de Oliveira Germano*  
 Daniel de Oliveira Germano  
 Controlador Geral do Legislativo  
 Mat. 04.006-21

Daniel de Oliveira Germano  
 Controlador Geral do Legislativo  
 CPF: 577.427.817-48  
 CREGL: 009719-019  
 Mat.: 04.006-21

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP: 27.410-190 - CENTRO - QUATIS - RJ

VINCULO	QUANTIDADE REGISTROS
Efetivos	21
Comissionados	21



<b>Vereadores</b>	<b>09</b>
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

## **6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** Adota-se o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatórios, tais como salários, vencimentos, proventos, etc., em termos líquidos, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato a ser firmado

**6.2** As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salário do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pela Câmara. Compromete-se ainda a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - RJ a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo).

**6.3** A forma de pagamento dos Servidores ativos, servidores comissionados e eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos serão conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

**6.4** A movimentação da conta bancária dos funcionários ativos, comissionados eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

**6.5** A CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS, estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários no licitante vencedor.

**6.6** Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores, desta Câmara, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

## **7 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**7.1** O BANCO disponibilizará, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

**7.2** A CÂMARA DE QUATIS, providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

**7.3** O BANCO deverá proceder o crédito nas contas individuais de cada funcionário em D+0



da data da ordem de pagamento efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

## **8 ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

**8.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS deverá encaminhar ao BANCO, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06.

**8.2** O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos, informando a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS da existência de eventuais inconsistências, até o 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

**8.3** No caso de haver alguma inconsistência, a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

**8.4** O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

## **9 PROCEDIMENTOS DA CONTA BANCÁRIA DO FUNCIONÁRIO:**

**9.1** A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

**9.2** Caberá à instituição financeira vencedora o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores estatutários, servidores comissionados, eventuais cedidos e agentes político referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os servidores, e a Câmara Municipal.

**9.3** Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

## **10 AGÊNCIA BANCÁRIA:**

**10.1** O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária no Município, ou implantar um PAB e Caixa Eletrônico, no centro do município para atender as demandas dos servidores e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:**



**11.1** Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente Termo de Referência.

**11.2** Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos servidores e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

**12.2** Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

**12.3** Executar os serviços decorrentes do presente Termo de Referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores estatutários ativos; servidores comissionados, eventuais cedidos e agentes políticos.

**12.4** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, em conformidade com as informações repassadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

**12.5** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores ativos, servidores comissionados, eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e para os agentes políticos respeitar também a duração do mandato, solicitando as informações necessárias aos mesmos.

**12.6** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.7** Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislação alusivas as instituições Financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**12.8** Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras esta de inteiro conhecimento da Instituição Financeira.

**12.9** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**12.10** É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**12.11 Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao**



**funcionamento da atividade bancária (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, deverá entregar copia dos documentos à administração da CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS.**

**12.12** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, relacionados com a atividade explorada.

**12.13** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA, deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da Agência ou Posto Bancário no Município.

**12.14** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da Instituição.

**12.15** A Instituição Financeira que possuir agência no Município de Quatis, deverá manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, conforme LEI nº 7.102/1993 e suas atualizações sem custo para Câmara Municipal.

**12.16** A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

**12.17** A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de Quatis deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, ou PAB e caixa eletrônico no centro de Quatis em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. Respeitando as Legislações pátria alusivas ao funcionamento das Instituições Financeiras.

### **13 FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

**13.1** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS que será imediatamente transferido para conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.

### **14 DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:**

**14.1** A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de QUATIS, deverá instalar e iniciar as operações de um PAB e Caixa Eletrônico, no centro do município em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

**14.2** A CONTRATADA que possuir agência no Município de QUATIS, deverá manter funcionários



suficientes para atender a demanda dos servidores ativos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.

## **15 DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores ativos, através da CONTRATADA.

**15.2** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

**15.3** Disponibilizar os recursos financeiros no prazo de (01) um dia útil como prever o floating (prazo entre o recebimento dos recursos por parte do órgão pagador e o depósito nas contas correntes dos beneficiários), TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

**15.4** O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Quatis.

**15.5** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

**15.6** Promover a abertura de contas dos servidores ativos, do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**15.7** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

**15.8** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.9** A Câmara Municipal de Quatis não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990-Código de proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

**15.10** A CÂMARA MUNICIPAL QUATIS, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e agentes político.

**15.11** Não haverá qualquer solidariedade entre a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir de forma exclusiva todos os custos advindos da relação empregatícia.



## 16 APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

- a. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 1%
- b. Atraso na execução do contrato e/ou instalação de agência ou posto bancário na cidade:
- c. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade acarretará em multa estipulada neste edital.
- d. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com a da Câmara, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “on-line”. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara, deverá a CONTRATADA, realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- e. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- f. Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- g. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- h. Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores ativos, **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.
- i. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ativos, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificações, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor ativo, comissionados, eventuais cedidos com ônus para o poder legislativo e agentes políticos e a Câmara Municipal.
- j. A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da folha de pagamento e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores ativos não implicará em qualquer custo para a Câmara Municipal.
- k. O contratante determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

**D – 2** = data para ser repassado o arquivo.

**D – 1** = data da entrega dos recursos pela Câmara Municipal do Município de Quatis para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor ativo, disponível para saque.

**D** = data do crédito em conta corrente dos valores salariais;



- I. A empresa interessada em participar da licitação e por ventura vença o certame, terá que possuir agência própria na cidade, se comprometendo, sob as penas da lei, a instalar em Quatis um Posto de Atendimento Bancário (PAB), bem como um Caixa Eletrônico, em regime de exclusividade para funcionamento até as 22 horas, todos os dias da semana, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- m. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente.

## **17 DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇO**

**17.1** O valor mínimo do presente Contrato é de R\$ 37.134,63 (trinta e sete mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, na conta corrente bancária e após a assinatura do contrato.

## **18 DO REAJUSTE**

**18.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **19 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**19.1** O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**19.2** Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

**19.3** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital do certame, em seus Anexos e neste instrumento.

**19.4** Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

**19.5** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação.

- a. O TERMO DE CONTRATO está sujeito á rescisão nos termos dos artigos 77;78e 70 da **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Quatis**  
CNPJ:01.272.771/0001-09  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Quatis – RJ, 08 de junho de 2022.

Aline A. de Carvalho Alfredo  
**Chefe do Depto. de Licitação e Contratos**  
**Mat. 04.011-21**



**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**MODELO**

**Processo Administrativo: 086/2022**

**Comissão Permanente de Licitação - Convite: 004/2022**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>					
<b>CNPJ</b>					
<b>CONVITE Nº</b>	<b>004 /2022</b>	<b>PROCESSO Nº</b>	<b>086/2022</b>	<b>DATA</b>	<b>___/___/2022</b>

**DETALHAMENTO DA PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Proposto (R\$)</b>
<b>01</b>	Serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos; servidores comissionados eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.	

**Declaro nos termos deste Edital que** nesta Proposta Comercial já estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução do Objeto desta Licitação.

**Condição de pagamento:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela Câmara Municipal de Quatis/RJ.

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do ato licitatório.

**Prazo de execução do Objeto licitado:** 60 (sessenta) meses.

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

Responsável para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura com  
Carimbo do Responsável e do CNPJ



**ANEXO III**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**MODELO**

À

**Câmara Municipal de Quatis-RJ**  
**Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, CEP.: 27.410-190,**  
**Centro, Quatis/RJ**

**Processo Administrativo: 086/2022**  
**Comissão Permanente de Licitação - Convite: 004/2022**

**Prezados Senhores:**

Pela presente Carta de Credenciamento, eu \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa), portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (cidade), (estado) levo ao conhecimento de V.Sª que o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa),  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo  
\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, domiciliado(a) e residente em (cidade),  
(estado), está credenciado(a) para representar a pessoa jurídica/física  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, com sede/domicílio na rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, (cidade), (estado),  
na licitação a se realizar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, referente ao Convite nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir,  
assinar a ata, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Nome completo do emitente**  
**Nº da carteira de identidade e órgão emissor**  
**Carimbo do CNPJ da empresa**

**OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA.**



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**MODELO**

**Processo Administrativo: 086/2022**

**Comissão Permanente de Licitação - Convite: 004/2022**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Quatis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura com  
Carimbo do Responsável e do CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**MODELO**

**Processo Administrativo: 086/2022**

**Comissão Permanente de Licitação - Convite: 004/2022**

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Convite acima, que nossa empresa:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- c) não possui fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu, \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Quatis, RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura com  
Carimbo do Responsável e do CNPJ



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993**

**MODELO**

**Processo Administrativo nº 086/2022**  
**Convite nº 004/2022**

À  
Comissão Permanente de Licitação

A EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades  
cabíveis, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93,  
que versa de forma taxativa, sobre o impedimento à participação direta ou indiretamente, da  
licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo do CNPJ da empresa  
RG: .....  
CPF:.....



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**MODELO**

**Processo Administrativo nº 086/2022**  
**Convite nº 004/2022**

(Nome/Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ nos termos da Legislação vigente, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Quatis, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura com  
Carimbo do Responsável e do CNPJ

**OBSERVAÇÃO :**

**\* ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL, NA FASE DE CREDENCIAMENTO.**



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 086/2022**  
**Convite nº 004/2022**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situada na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, ....., Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu representante legal, Senhor (a) ..... residente e domiciliado na ....., portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº ....., daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo nº 086/2022 – Convite nº 004/2022, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato tem como objeto a contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores estatutários ativos, servidores comissionados e eventuais cedidos sem ônus para o poder legislativo e agentes políticos para atender institucionalmente a câmara municipal de quatis, conforme descrito abaixo:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caráter de exclusividade: Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores estatutários ativos, servidores comissionados, eventuais cedidos sem ônus para o Poder Legislativo e agentes políticos no banco contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem caráter de exclusividade: Concessão de crédito aos servidores estatutários ativos, servidores comissionados e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, mediante consignação em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea 'B, do art.10, Lei nº8. 666/93 e alterações

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A Contratada pagará à Contratante pelo objeto contratual o valor global estimado com teto máximo definido em R\$ ----- ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao objeto em tela para o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS que será imediatamente transferido para conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá manter as contas correntes dos servidores e funcionários da CÂMARA, disponibilizando-se gratuitamente, no mínimo, os serviços essenciais com isenção de tarifas, sendo:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) compensação de cheques;
- i) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE serão aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- c) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- d) As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente;
- e) As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa;
- f) As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, sejam justificados;
- g) Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deverá cumprir as legislações do Banco Central do Brasil que versam sobre a abertura, condições de uso e movimentação da conta, a saber Resolução 2.025/97; Resolução 3.402/06; Circular 3.338/06; e Resolução 3919/10.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a CONTRATADA o lançamento de créditos nas contas bancárias dos servidores estatutários, servidores comissionados, eventuais cedidos e agentes políticos referentes aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais das folhas de pagamento mensais, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação entre os servidores e a Câmara Municipal de Quatis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer outro serviço não previsto no presente contrato será livremente pactuado entre a CONTRATADA e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior praticados para os demais correntistas do banco.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A duração do presente termo do contrato será de 60 (sessenta) meses contar da sua assinatura.



#### **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**A CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na fiscalização, a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando este não estiver sendo prestado dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na execução dos serviços/produtos ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

#### **CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, às disposições seguintes:

- a) efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora
- b) executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS;
- c) assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.
- d) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela EMPRESA CONTRATADA;
- e) manter durante todo o período de execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento pela Contratante.
- f) A Contratada responderá por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados possam causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- g) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, inclusive os que, eventualmente, vier a causar a seus funcionários ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- h) A Contratada deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá também ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente,



incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações.

- i) A Contratada deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

#### **CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante deve cumprir e fazer cumprir os dispostos nas cláusulas deste contrato:

- a) Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente contrato.
- b) Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no edital do convite nº 003/2021.

#### **CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- A)** Advertência;
- B)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- C)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “C”;

As multas serão descontadas de eventual valor de garantia prestada ou, se insuficiente, de pagamento devido pela Administração ou depositadas na Caixa Econômica Federal e comprovado perante a Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informada que o fato será registrado no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA**



**CONTRATADA.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independente de interpelação judicial:

- a) no caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.
- c) quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos arts. 58,77,78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deixar de atender as solicitações estabelecidas na cláusula sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores pagará a importância em multa indenizatória à CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A rescisão do contrato quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

À CONTRATADA é assegurada o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Em relação a aplicação das multas, a CONTRATANTE receberá recursos protocolados na CMQ no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA, mediante prévio recolhimento da multa, que poderá ser efetuado por meio da documentação da arrecadação municipal-DAM ou descontada dos critérios exigentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o recurso interposto pela CONTRATADA.

No entanto, se o julgamento do recurso for julgado procedente, a penalidade aplicada contra a CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias da notificação enviada à mesma, com a correção monetária devida contada da data do julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da lei nº 8.666/93 e registrados em qualquer fase do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações que resultarem o interesse público serão promovidas, se presente uma das condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8. 666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis - RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatária.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Quatis**  
CNPJ:01.272.771/0001-09  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Quatis – RJ ..... de ..... de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: .....

RG: .....

CPF: .....

NOME: .....

RG: .....

CPF: .....